



Estado do Rio Grande do Norte

PROTUBER 347  
LIVRO Nº 3  
Fla. 24 V. 25  
CMR 25/06/74

## Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

LEI Nº 257, de 29 de maio de 1974.

Fixa denominação e distância de estradas carroçáveis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS,  
Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam integradas no Plano Rodoviário Municipal de Jardim de Piranhas, todas as estradas carroçáveis de que atualmente se constitui o Município, num total de duzentos e vinte (220) quilômetros com a denominação e distância a seguir:

JP - 01	Cidade a Santana.....	48 Km
JP - 02	Cruz a Juazeiro(margem direita do rio).	18 Km
JP - 03	Catingueira a Jacaré.....	08 Km
JP - 04	Piedade a Ferreiro.....	12 Km
JP - 05	Grossos ao limite com São Fernando.....	03 Km
JP - 06	Morcege a Olho d'Água.....	03 Km
JP - 07	Morcege para Bom Recreio.....	02 Km
JP - 08	Estremas a Riacho da Carnaúba.....	01 Km
JP - 09	Juazeiro ao Rapa.....	03 Km
JP - 10	Juazeiro para Paud'Arce.....	02 Km
JP - 11	Duas Barras para Bom Sucesso.....	02 Km
JP - 12	Sobrado a Lagoa Rachada, indo até Alto da Paz.....	12 Km
JP - 13	Góis a Lagoa Rachada.....	06 Km
JP - 14	Lagoa Rachada para Riacho da Palha.....	03 Km
JP - 15	Serra da Vermelha a Cachoeira da Anta...	10 Km
JP - 16	Cachoeira da Anta a Reforma.....	02 Km
JP - 17	Timbaúbinha a Jacaré.....	15 Km
JP - 18	Fechado a Maracujá.....	02 Km
JP - 19	Cidade a Barra de Espinharas.....	09 Km
JP - 20	Riachão a Fechado.....	03 Km
JP - 21	Riachão a Retiro.....	12 Km
JP - 22	Três Riachos a Pecinhos.....	09 Km
JP - 23	Brás a Três Riachos.....	04 Km
JP - 24	Brás a Fechado.....	03 Km

continua



Estado do Rio Grande do Norte

# Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas

NUMERO 349  
LIVRO Nº 3  
FLA. 24 v 25  
CMOP, 25/06/74

LEI Nº 257, de 29 de maio de 1974., Continuação fls.2

- JP - 25 Riachão a Amparo.....03 Km
- JP - 26 Barra de Riacho a Umburana.....04 Km
- JP - 27 Sobrado a Barra de Baixo, indo até Lagea Verde.....12 Km
- JP - 28 Sobrado a Cachoeirinha.....09 Km

Art. 2º - A Prefeitura providenciará a posteação com siglas indicativas dos trechos das estradas de que trata o art. - 1º, inclusive o nº de KM de cada um.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 1974.

Zacarias José de Medeiros

Zacarias José de Medeiros

Prefeito Municipal

Eunápio Cavalcante Leite

Eunápio Cavalcante Leite

Secretário de Administração.